

10 — Dos requerimentos deverão constar, além do pedido de admissão ao concurso, os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número de contribuinte, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias e profissionais;
- Categoria e natureza do vínculo;
- Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, à data e à série do *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso de abertura;
- Menção do número de documentos que acompanham o requerimento;
- Declaração, sob compromisso de honra, em como reúne os requisitos gerais de provimento para funções públicas constantes do n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro;
- Quaisquer outros elementos que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal.

11 — Juntamente com o requerimento deverão ser entregues os seguintes documentos:

- Declaração, emitida pelo serviço de origem, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e natureza do vínculo à função pública, a categoria que detém e a respectiva antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço obtida nos anos relevantes para a promoção;
- Documento comprovativo das habilitações literárias;
- Documento comprovativo das habilitações profissionais;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, devidamente datado, assinado e rubricado.

12 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Os critérios de apreciação e ponderação, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de actas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

15 — Local de afixação de resultados — a relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final, bem como quaisquer outros elementos julgados necessários, serão afixados no *placard* existente no átrio da porta principal desta Maternidade, sendo os candidatos externos à Maternidade do Dr. Alfredo da Costa notificados através de ofício registado.

16 — Igualdade entre homens e mulheres — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — A constituição do júri será a seguinte:

Presidente — Maria Isabel Alves Pereira, técnica especialista de 1.ª classe, área de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital Ortopédico Sant'Iago do Outão.

Vogais efectivos:

Maria João Monteiro Coelho Rodrigues, técnica especialista, área de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de São José.

Maria Eduarda Roque Pereira Parker, técnica especialista, área de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de São José.

Vogais suplentes:

Ana Maria Malheiros Galamba, técnica especialista, área de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, S. A.

Stella Abdul Sanar Cardoso, técnica especialista, área de farmácia, do quadro de pessoal do Hospital de Santa Marta, S. A.

17.1 — A presidente será substituída, nas suas faltas e impedimentos, pela 1.ª vogal efectiva.

19 de Setembro de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Margarida Moura Theias*.

Hospital Conde de São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 8444/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso na categoria de assistente de obstetrícia/ginecologia.* — 1 — Nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Regulamento dos Concursos de Provedimento do Lugar de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte de 26 de Janeiro de 2005, do conselho de administração deste Hospital de 4 de Março de 2005 e obtido o parecer da Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, se encontra aberto concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente de obstetrícia/ginecologia da carreira médica hospitalar do quadro de pessoal médico deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 529/93, de 18 de Maio. Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

2 — O concurso é institucional, aberto aos médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais que estejam vinculados à função pública e visa exclusivamente o preenchimento do lugar posto a concurso, pelo que se esgota com o preenchimento deste.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — São requisitos gerais de admissão:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos especiais:

- Possuir o grau de assistente de obstetrícia/ginecologia ou sua equiparação, obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março;
- Estar inscrito na Ordem dos Médicos.

4 — Local de trabalho — o local de trabalho é no Hospital do Conde de São Bento, Santo Tirso, bem como noutras instituições com as quais este Hospital possa vir a ter acordos ou protocolos de colaboração.

5 — Regime de trabalho — o horário correspondente ao regime de trabalho que for distribuído aos candidatos providos poderá ser desfasado, de acordo com as disposições legais existentes nesta matéria, nomeadamente o despacho ministerial n.º 19/90.

6 — Apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo — o prazo de apresentação das candidaturas é de 20 dias úteis a contar da data publicação do presente aviso no *Diário da República*;

6.2 — Forma — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho de administração do Hospital do Conde de São Bento, Santo Tirso, e entregue no Serviço de Pessoal, pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado no n.º 6.1;

6.3 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, nacionalidade, residência, telefone, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria profissional;
- Referência à data de abertura do concurso, identificando a área profissional a que concorre;
- Identificação de documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

7 — As falsas declarações prestadas nos requerimentos pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Os requerimentos de admissão devem ser acompanhados por:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente da área profissional a que se candidata ou da sua equiparação;

- b) Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- c) Cinco exemplares do *curriculum vitae*;
- d) Documento comprovativo do vínculo à função pública;

9 — A falta dos documentos previstos nas alíneas a) e d) do n.º 8 implica a exclusão da lista de candidatos.

10 — O método de selecção a utilizar no concurso é a avaliação curricular, conforme o estipulado na secção VI, n.º 26, da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

11 — Constituição do júri (todos vinculados ao quadro deste Hospital):

Presidente — Dr.^a Elisabete Teresa Luzeiro Santos, assistente graduada de obstetria/ginecologia.

Vogais efectivos:

Dr. José Monteiro Marques, chefe de serviço de obstetria/ginecologia.

Dr.^a Maria Helena Coelho Carreira Gomes Boneco, chefe de serviço de obstetria/ginecologia.

Vogais suplentes:

Dr.^a Maria Cristina Sampaio Lino, assistente de obstetria/ginecologia.

Dr.^a Maria Margarida dos Santos Vilarinho, assistente graduada de obstetria/ginecologia.

12 — O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1.º vogal efectivo.

6 de Setembro de 2005. — O Administrador Executivo, *Carlos Oliveira*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Deliberação n.º 1296/2005. — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), considerando que:

A Comissão Europeia proferiu a Decisão n.º C 3164 (2005), de 9 de Agosto de 2005 (doravante, a decisão), através da qual determinou a concessão das autorizações nacionais de introdução no mercado do medicamento para uso humano, constante do seu anexo I (*Crestor*, 5 mg), com base nas conclusões científicas que constam do anexo II da decisão.

De acordo com a decisão as referidas autorizações nacionais de introdução no mercado baseiam-se no resumo das características do medicamento que figura no anexo III da decisão; A decisão foi proferida na sequência de um procedimento de arbitragem nos termos do artigo 29.º da Directiva n.º 2001/83/CE, relativamente ao medicamento *Crestor*, 5 mg, iniciado com os seguintes fundamentos:

- 1) Em tratamento prolongado existe evidência clara de que é obtido benefício semelhante quer com 5 mg quer com 10 mg de rosuvastatina;
- 2) Não existe evidência, a partir das taxas de eventos adversos, de que a dose de 5 mg seja significativamente mais segura que a de 10 mg;
- 3) A maioria dos doentes consegue atingir o objectivo do tratamento com doses de 5 mg por dia. Iniciar o tratamento com doses de 5 mg não impede o seu aumento. A maior margem de segurança da dose de 5 mg significa que o benefício-risco de 5 mg como dose inicial é maior do que para a dose de 10 mg. A dose inicial recomendada devia ser alterada para 5 mg por dia;

O parecer científico que consta do anexo II da decisão concluiu que a relação risco-benefício é favorável no que respeita a *Crestor*, 5 mg ou *Crestor*, 10 mg, como doses iniciais alternativas; A escolha de uma dose inicial num doente individual deverá ter em consideração aspectos de eficácia e de segurança, tal como se encontram detalhados no resumo das características do medicamento;

As conclusões científicas se fundamentaram na constatação dos seguintes factos:

- a) A dose diária de *Crestor*, 10 mg, produz uma redução da LDL-C superior à da dose de 5 mg;

- b) A partir de ensaios clínicos e de dados pós-autorização de introdução no mercado, não parece existirem diferenças importantes entre a rosuvastatina 5 mg e 10 mg, em termos de segurança e tolerabilidade:

deliberou o seguinte:

1 — A requerente da autorização de introdução no mercado do medicamento constante do anexo I da decisão (*Crestor*) deve apresentar ao INFARMED, no prazo de 10 dias a contar da notificação da presente deliberação, o resumo das características do medicamento (que deverá obedecer ao disposto no anexo III da decisão), o folheto informativo e as cartonagens em conformidade com a decisão.

2 — A presente deliberação produz efeitos imediatos a contar da sua notificação à visada, a qual deverá ser efectuada pelo meio mais expedito.

3 — Sem prejuízo do referido no número anterior, publique-se a presente deliberação na 2.ª série do *Diário da República*.

14 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração: *Vasco de Jesus Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular

Despacho n.º 20 676/2005 (2.ª série). — *Delegação de competências no responsável pelos assuntos jurídicos e equivalências.* — Considerando necessário adequar as delegações de competências à estrutura orgânica da Direcção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro:

Ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 7.º, n.º 5, e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e das normas constantes dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro:

1 — Delego no licenciado António Pedro Moreira da Costa Martins as competências nos assuntos referentes a matérias jurídicas e de equivalências para:

1.1 — Assinar o expediente corrente dos serviços pelos quais é responsável;

1.2 — Autorização dos períodos de férias, bem como da alteração do mapa de férias do pessoal afecto aos serviços pelos quais é responsável, desde que salvaguardado o bom e eficaz funcionamento dos serviços;

1.3 — Autorização, relativamente ao pessoal afecto aos serviços pelos quais é responsável, do gozo das plataformas previstas no regulamento do relógio de ponto, desde que validadas pelos serviços de pessoal;

1.4 — Autorização para participação em congressos, seminários e colóquios na área da educação por parte dos técnicos e professores requisitados que prestam a sua actividade nas equivalências, desde que não ultrapassem um dia e não impliquem custos com inscrições, deslocações e ou ajudas de custo;

1.5 — Certificar equivalências e confirmar certificados de habilitações nos termos legalmente estipulados.

2 — A delegação referida no n.º 1.1 compreende a assinatura de correspondência e expediente, com excepção da correspondência e do expediente dirigidos a sindicatos, associações patronais, ordens profissionais e órgãos dirigentes de organizações não governamentais que excedam a mera transmissão de orientações já superiormente sancionadas.

3 — Manter a reserva de assinatura de correspondência e do expediente dirigidos aos órgãos de soberania e aos directores-gerais e equiparados.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da sua assinatura.

19 de Setembro de 2005. — A Directora-Geral, *Ana Cristina Carvalho Paulo*.

Direcção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas de Sabóia

Aviso n.º 8445/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade referente